



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

## DECRETO n.º 3.108, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, que especifica.

**ALDOMIR JOSÉ SANSON**, Prefeito Municipal de Cerquillo, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o disposto no Artigo 96, §2º, da Lei Orgânica do Município de Cerquillo,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica permitida a utilização privativa de bem público, a título precário, consistente da Loja nº 02, localizada no Terminal Rodoviário, sito à Avenida Francisco Gaiotto, Centro, neste município, objetivando a instalação de comércio no ramo de prestação de serviços de elaboração de material de publicidade e propaganda em nome de RAFAEL ROBERTO RODRIGUES, brasileiro, titular do R.G. nº 44.719.188-3 e CPF nº 374.105.528-08, residente e domiciliado na Rua Portugal, 251, Nova Cerquillo, na cidade de Cerquillo/SP.

**Art. 2º** - A permissão prevista no artigo 1º deste Decreto é outorgada a título precário, na forma do disposto no § 2º, do artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Cerquillo, devendo o PERMISSIONÁRIO, submeter-se as seguintes condições:

- I. Fiscalização normal dos órgãos competentes devendo cumprir todas as determinações que forem baixadas nesse sentido;
- II. Desocupar incontinenti o próprio municipal quando solicitado pela Administração Municipal, em decorrência de qualquer infração ao disposto no presente decreto ou quando o interesse público assim o exigir;
- III. Não alterar a estrutura física e estética da loja como por exemplo: alteração nas cores e ampliações;
- IV. Zelar do próprio municipal em uso e responder pelos prejuízos que causar, respondendo inclusive por atos de terceiros, excluído o caso fortuito ou força maior;



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

- V. A presente Permissão não poderá, sob nenhuma hipótese ou pretexto, ser transferida a terceiros, sendo igualmente vedada à sublocação da área, instalações e benfeitorias à execução deste instrumento, no todo ou em parte, considerando-se nulo de pleno direito qualquer ato direta ou indiretamente praticado para tal fim.
- VI. Recolher junto ao Responsável pelo Terminal Rodoviário de Cerquillo a taxa de ocupação, sendo que na sua falta será promovida a imediata desocupação do próprio público.
- VII. A permissão não confere ao permissionário nenhum direito subjetivo em ocupar com exclusividade o bem público em questão.
- VIII. A permissão depende de avaliação do poder discricionário da administração pública municipal, podendo ser revogada a qualquer tempo, sob exclusivo juízo de conveniência e oportunidade.
- IX. A permissão de uso autorizada no presente Decreto, não desobriga o permissionário do pagamento dos impostos e taxas baixados pelos Poderes Públicos Federal, Estadual, Municipal e Autarquias, sendo que a forma de exploração não vinculará a Municipalidade nas obrigações.
- X. O permissionário está obrigado a utilizar-se do bem tão somente para o fim predeterminado, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe retirada a permissão.
- XI. Na hipótese de revogação de permissão, esta ocorrerá sem indenização ao permissionário face à Administração.

**Art. 3º** - O funcionamento da loja obedecerá à legislação municipal vigente.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 16 de fevereiro de 2017.

**ALDOMIR JOSÉ SANSON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada na portaria do Paço  
Municipal na data supra.